

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 324/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Rafael da S. Farias e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lóssio, ausência justificada do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto reuniu-se às 17h53min do dia 02 de agosto de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 640/15

Denunciado: Victor de Souza Rodrigues (Atleta do Esprof AFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Esprof AFC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 06/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael da S. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 641/15

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c 183 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Rubro Social EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 06/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à desclassificação do art. 191 III c/c 183 para o art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 642/15

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 3(três) minutos, totalizando R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 643/15

1º Denunciado: Bruno Gomes da Silva Clevelário (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: José Vinícius de Souza dos Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens (CR Vasco da Gama) e Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração do EC Tigres do Brasil

Requerido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração do CR Vasco da Gama

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 644/15

1º Denunciado: Edvaldo Nogueira do S. Junior (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: AE Independente FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AE Independente FC x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 645/15

1º Denunciado: Valter da Silva Cardoso Neto (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

2º Denunciado: Júlio Cesar S. de Paula (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Ausente (Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Processo: nº 646/15

1º Denunciado: Breno Santos Ignácio (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Lucas Santos da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º Denunciado: Alan Cardoso de Andrade (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD.



Jogo: CR Vasco da Gama x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens (CR Vasco da Gama) e Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva
Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Fabio Lira que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Requerido pelo patrono do CR Vasco da Gama a lavratura do acordão.

9) Processo: nº 647/15

Denunciado: SE Cometa Rio (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CECS El Shaddai x SE Cometa Rio

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 648/15

Denunciado: EF Projeto Lagartixa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: LQSL Brasileirinho x EF Projeto Lagartixa

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 08/08/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael da S. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 649/15

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 478/2015.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 650/15

Denunciado: Kaio Magno Barcelar Martins (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 11/08/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta